



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO Nº DPE-PRC-2025/00180

PARECER JURÍDICO Nº 223/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - LEI 14.133/2021 E
DEMAIS LEGISLAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, que versa sobre aquisição de Material de Expediente.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, sendo assim, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Documentação de Habilitação das empresas vencedoras;
- Ata de proposta final;
- Ata final;



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/06/2025 - 20:44hs.
Documento Nº: 6857452.65509521-1448 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6857452.65509521-1448>



DPEPRC202500180V10

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal das empresas, o setor da SCL declarou vencedora as empresas **MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO** - CNPJ: 05.457.026/0001-87 que apresentou a melhor proposta para os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 36, 43 e 49, no valor de R\$ 99.019,95(noventa e nove mil e dezenove reais e vinte e cinco centavos), a Empresa **ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 42.376.942/0001-19, os itens 3, 7, 11, 20, 22, 28, 31, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 52 e 53 – no valor de R\$ 16.713,50(dezesseis mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), a Empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** - CNPJ: 08.692.456/0001-71, o Item 16 – no valor de R\$ 8.247,00(oito mil duzentos e quarenta e sete reais), a Empresa **THE SUPPLY COMPANY LTDA** - CNPJ: 49.256.132/0001-78, os itens 15 e 30 – no valor de R\$ 19.998,00(dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais), a Empresa **VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** - CNPJ 23.528.808/0001- 41 os itens 14, 37 e 47 – no valor de R\$ 1.039,55(um mil e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), já a Empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** - CNPJ 93.577.427/0001-38, os itens 21, 39, 48 e 51 – no valor total de R\$ 1.278,80(um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), totalizando um valor R\$ 146.296,80(cento e quarenta e seis reais, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para aquisição de todo Material de Expediente.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/06/2025 - 20:44hs.
Documento Nº: 6857452.65509521-1448 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6857452.65509521-1448>



DPEPRC202500180V10

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, encerrando a etapa de lances, sendo vencedoras as empresas MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - CNPJ: 05.457.026/0001-87, ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.376.942/0001-19, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71, THE SUPPLY COMPANY LTDA - CNPJ: 49.256.132/0001-78, VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ 23.528.808/0001-41 e a SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - CNPJ 93.577.427/0001-38, que apresentaram suas habilitações e as propostas na forma edilícia, tendo as mesmas sido habilitadas na forma da lei e, o qual se amoldaram aos parâmetros financeiros do presente



processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível para contratação nº. 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresass declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/06/2025 - 20:44hs.
Documento Nº: 6857452.65509521-1448 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6857452.65509521-1448>



DPEPRC202500180V10

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação da Empresa MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - CNPJ: 05.457.026/0001-87 que apresentou a melhor proposta para os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 36, 43 e 49, no valor de R\$ 99.019,95(noventa e nove mil e dezenove reais e vinte e cinco centavos), a Empresa ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.376.942/0001-19, os itens 3, 7, 11, 20, 22, 28, 31, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 52 e 53 – no valor de R\$ 16.713,50(dezesseis mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), a Empresa BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71, o Item 16 – no valor de R\$ 8.247,00(oito mil duzentos e quarenta e sete reais), a Empresa THE SUPPLY COMPANY LTDA - CNPJ: 49.256.132/0001-78, os itens 15 e 30 – no valor de R\$ 19.998,00(dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais), a Empresa VKAT COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ 23.528.808/0001- 41 os itens 14, 37 e 47 – no valor de R\$ 1.039,55(um mil e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), já a Empresa SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - CNPJ 93.577.427/0001-38, os itens 21, 39, 48 e 51 – no valor total de R\$ 1.278,80(um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), totalizando um valor R\$ 146.296,80(cento e quarenta e seis reais, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para compras de todo Material de Expediente, que irá abastecer toda a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



Depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir minuta do instrumento convocatório e do contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 16 de junho de 2025.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/06/2025 - 20:44hs.
Documento Nº: 6857452.65509521-1448 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6857452.65509521-1448>

